



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111 / 2019**

Contrato Administrativo para a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA E DIGITALIZADORA)**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa **MÁRCIO RAMIRES DE ÁVILA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MÁRCIO RAMIRES DE ÁVILA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Anchieta, nº 4715, Bloco Q, Apto 405, Bairro Centro, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.483.751/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Ramires de Ávila**, inscrito no CPF/MF sob nº 948.276.050.68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **locação de impressora multifuncional (copiadora e digitalizadora)**, mediante processo de dispensa de licitação MEM/011456/2019, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de 3 (três) máquinas de impressora multifuncional (copiadora e digitalizadora), sendo 2 (duas) impressoras denominadas 'Impressoras laser, monocromáticas' e 1 (uma) impressora denominada 'Impressora multifuncional a jato de tinta', com a finalidade de atender às necessidades administrativas em diversos setores da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Parágrafo único:** no valor do presente contrato, além do uso das impressoras pela **CONTRATANTE**, estão inclusas ainda suprimentos, peças, manutenção e cartuchos reserva.

**A locação deverá compreender:**

**§ 1º-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar impressoras novas e franquia mensal de 3.000 (três mil) páginas para as impressoras monocromáticas e franquia mensal de 1.000 (mil) páginas para as coloridas.

**§ 2º-** O valor por página excedente à franquia é de R\$ 0,05 para as impressões em preto e branco e de R\$ 0,06 para as impressões coloridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA/INSTALAÇÃO E DO PRAZO**

A locação, referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feita pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo. A **CONTRATADA** terá o prazo de 7(sete) dias úteis após a assinatura do contrato para a disponibilização das máquinas à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/4**

**Parágrafo único:** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** deverá atender os chamados para eventuais consertos ou manutenção, em até 24 (vinte e quatro) horas, e os chamados para reposição dos materiais de consumo, imediatamente de maneira que não prejudique o andamento do serviço;
- d) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, demais impostos e todas despesas necessárias à locação;
- e) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos custos de transporte/instalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.460,00** (Cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo o valor unitário mensal de cada impressora monocromática de R\$ 140,00 e de R\$ 175,00 o valor unitário mensal da impressora a jato de tinta.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito após a execução mensal do serviço e após emissão da nota de empenho e da assinatura deste contrato, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso das seguintes dotações orçamentárias nºs: 16.122.0002.2021.00 - 3.3.90.40.04.00.00.00 da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A execução dos serviços será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF), através da servidora Gisele Lameirão Bittencourt, CPF nº 014.537.290-11.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/4**

decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
  - b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
- Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensão até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do MEM/011456/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/4

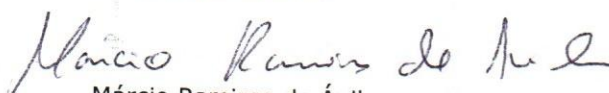
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 23 de Julho de 2019

  
Paula Schild Mascarenhas  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
Márcio Ramires de Ávila  
**MÁRCIO RAMIRES DE ÁVILA -ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

  
Luciane Acunha Moreira  
Procuradora - Geral do Município  
Visto:  
**Procuradoria Geral do Município**